Fls: 475
Ass.:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA
CNPJ: 05281738000198

PREFEITURA DE COELHO NETO
CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Alvará: 200/2019

Exercício: 2019
Validade: 31/12/2019

Inscrição Municipal: 706/2016
Contribuinte: ASSOC. CHE. GUEVARA DE PEQ. PROD. RUR. DA VILA DE FATIMA
Nome Fantas.:
CPF/CNPJ: 02462967000110
RG/Inscrição Estadual:
Endereço: POV. VILA DE FATIMA, 0 - ZONA RURAL
CEP: 65620000
Complemento:

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05281738000198
Servidor Matrícula 533/2019

Atividades

9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493600	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499500	Atividades associativas não especificadas anteriormente

Horário de Funcionamento:

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 07:00:00 Até: 18:00:00	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0

Observações:

Pelo documento de arrecadação datado de 01/03/2019 referente a Taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de COELHO NETO, Lei nº 453/2000.

COELHO NETO - MA, 01/03/2019

Data de Abertura:
09/04/1998

Divisão de Tributação
Antonio Milton da S. Mourão
Antônio Milton da Silva Mourão
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Portaria nº 426/2018

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISIVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E RENOVADO ANUALMENTE

BANCO DO BRASIL

Extrato de Conta Cor

Fls: 476
Ass.

Cliente

Nome

ASSOC CHE GUEVARA DE PEQ

Agência: 1045-6

Conta: 26.839-9

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	
10/07/2015		Saldo Anterior			3
10/08/2015		TAR PACOTE SERV	802.221.001.583.747	46,00 D	3
		Tarifa referente a 10/08/2015			
20/08/2015	1045-6	CHEQUE	850.020	11.000,00 D	10.0
20/08/2015		RESG BB CDB DI	98	11.000,00 C	3
21/08/2015		RESG BB CDB DI	4.700.655.101.194	761,20 C	1.1
31/08/2015		S A L D O			1.1

Impresso em 05.11.2015 às 12:28:17

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

PM CO... O - MA
CONFER... ORIGINAL
CNP... 593/2019
Servidor ... Matrícula

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Francisco das Chagas de Oliveira Ferreira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22652932002-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/2002

FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA FERREIRA

FILIAÇÃO
RAIMUNDO CARLOS FERREIRA E SANTILIA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
ALDEIAS ALTAS-MA

DATA DE NASCIMENTO
29/07/1983

DOC ORIGEM
NASC.N.33972 FLS.85 V LIV.77

CPF
*********-**

Orlando Trinta Arouche
Diretor do Instituto de Identificação
ASSINATURA DO DIRETOR

P-230 VIA-01

LEI N°7.116 DE 29/08/83

FLS 477
ASS. Ah

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
006.165.053-61

Nome
FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA FERREIRA

Nascimento
29/07/1983

CÓDIGO DE CONTROLE
24C8.43C3.D4ED.FCF9

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:13:14 do dia 14/02/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

PM COEL[illegible]TO - MA
CONFE[illegible] ORIGINAL
CNP[illegible]001 - 96
Ah 593/2019
Servidor [illegible] Matrícula

e-CNPJ Receita Federal
Serasa Experian

Face a instalação dos softwares atualizados acessando www.certificadodigital.com.br ou o CD-Rom de instalação.

Versões anteriores devem ser substituídas.

9AVRQN01-06/15 RFB

Serasa Experian
Receita Federal
ICP Brasil

HESOCIADO THEGUEVA 0512

www.certificadodigital.com.br

O uso do certificado digital contido neste cartão é pessoal e intransferível. Mantenha o cartão em local seguro e não divulgue sua senha. Em caso de seu extravio, providencie imediatamente a revogação do certificado.

DECLARAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 001/2019

Associação Che Guevara de Pequenos Produtores Rurais da Vila de Fatima, inscrito no CNPJ nº 02.462.967/0001-10, por intermédio de seu representante legal o Sr. Francisco das Chagas de Oliveira Ferreira, portador da Carteira de identidade nº 22652932002-0 e do CPF nº 006.165.053-61, DECLARA, sob as penas de lei, para fins da CHAMADA PUBLICA 001/2019, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz.

Coelho Neto – MA, 22 de março de 2019.

Francisco das Chagas de Oliveira Ferreira

Francisco das Chagas de Oliveira Ferreira
CPF: 006.165.053-61

DECLARAÇÃO

Eu, Francisco das Chagas de Oliveira Ferreira portador da carteira de identidade nº 22652932002-0 e do CPF nº 006.165.053-61, representante legal da Associação Che Guevara de Pequenos Produtores Rurais da Vila de Fatima, inscrito no CNPJ nº 02.462.967/0001-10, declaro-me responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de R$ 20.000,00 reais de cada um dos associados.

Coelho Neto – MA, 22 de março de 2019.

Francisco das Chagas de Oliveira Ferreira

Francisco das Chagas de Oliveira Ferreira
CPF: 006.165.053-61

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PROPRIA
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2019

Eu, Francisco das Chagas de Oliveira Ferreira, representante da Associação Che Guevara de Pequenos Produtores Rurais da Vila de Fatima, inscrita no CNPJ sob nº 02.462.967/0001-10 e DAP Jurídica nº SDW02429670001310517032 1, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

Coelho Neto/MA, 22 de março de 2019.

Francisco das Chagas de Oliveira Ferreira

Francisco das Chagas de Oliveira Ferreira
CPF: 006.165.053-61

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC. CHE. GUEVARA DE PEQ. PROD. RUR.DA VILA DE FATIMA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.462.967/0001-10
Certidão nº: 167977159/2019
Expedição: 18/02/2019, às 16:44:57
Validade: 16/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC. CHE. GUEVARA DE PEQ. PROD. RUR.DA VILA DE FATIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.462.967/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fls: 482
Ass.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02462967/0001-10
Razão Social: ASSOC CHE GUEVARA DE PEQ PROD RUR DA V F
Endereço: POV VILA DE FATIMA / ZONA RURAL / COELHO NETO / MA / 65620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2019 a 17/04/2019

Certificação Número: 2019031905104688110728

Informação obtida em 27/03/2019, às 11:36:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls: 483
Ass.:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC. CHE. GUEVARA DE PEQ. PROD. RUR.DA VILA DE FATIMA
CNPJ: 02.462.967/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:25:52 do dia 18/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2019.
Código de controle da certidão: **7FE8.004D.8081.0EA8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

SETOR TRIBUTARIO
PÇ GETULIO VARGAS, Nº S/N - CENTRO
CNPJ: 05281738000198

Fls: 484
Ass.:

PREFEITURA DE COELHO NETO
CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS MUNICIPAIS E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

SETOR TRIBUTÁRIO da prefeitura Municipal de COELHO NETO, a requerimento da pessoa interessada ASSOC. CHE. GUEVARA DE PEQ. PROD. RUR. DA VILA DE FATIMA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários CND e CNDA com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 05/06/2019, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ 05.281.738/0001-96
Servidor — Matrícula 593/2019

Cadastro:	**000032**	Inscrição Municipal:	**706/2016**
Contribuinte:	**ASSOC. CHE. GUEVARA DE PEQ. PROD. RUR. DA VILA DE FATIMA**		
Nome Fantasia:		CPF/CNPJ:	**02462967000110**
Endereço:	**POV. POV. VILA DE FATIMA, 0**	Complem:	
Bairro:	**ZONA RURAL**	CEP:	**65620000**
Cidade:	**COELHO NETO - MA**		
Inscrição Est.:	Data de Abertura: **09/04/1998**	Data de Encerramento:	**0**

Atividade(s) CNAE

Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
Atividades associativas não especificadas anteriormente

Antonio Milton da Silva Mourão
Sec. Mul. de Planejamento
Administração e Finanças
Portaria nº 426/2018

Antônio Milton da Silva Mourão
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Portaria nº 426/2018

Número/Controle da Certidão: **AF2DBE03BDF37463**
Validade: **05/06/2019**
Emissão: **07/03/2019 09:30:00**

Fls 485
Ass.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CHE GUEVARA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA DE FÁTIMA - COELHO NETO.

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ 05.281.738/0001-96
Servidor Matrícula 593/2019

Capitulo I

Da denominação - duração - sede - objetos

Artigo 1 - A Associação de Produtores do Assentamento da Vila de Fátima é uma Sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminada no Projeto de assentamento da Vila de Fátima, município de foro Jurídico da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, que será regedigido pelo presidente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Artigo 2 - Os objetivos gerais da Associação são os seguintes:

a) Fortalecer a organização econômica, Social e Política dos agricultores associados;

b) Organização das atividades de cooperação que ajudem na produção e comercialização;

c) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público principalmente as necessidades de educação, saúde, habilitação, transportes, recreação e esportes;

d) Dar apoio para os avanços das lutas populares, sobretudo Reforma Agrária e Preservação Ambiental;

e) Organizar a venda de produção dos associados, proporcionando maiores vantagens econômicas Ambiental;

f) Organizar a compra de insumos, máquinas, equipamentos, produtos domésticos, etc... necessários às atividades da propriedade rural;

g) Melhorar o nível de vida e bem estar da famílias;

h) Promover a capacitação técnica, gerencial, administrativa e social dos associados;

Artigo Único: Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios ou contrato com Organizações Públicas de apoio ao desenvolvimento comunitário. Bem como, filiar-se a outras entidades que tenham os mesmos objetivos, sem perder sua autoria.

Fls: 486
Ass.:

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.738/0001-96
Servidor Matricula 593/2019

Capitulo II

Seção I - Dos Associados

Da admissão, demissão, Eliminação e exclusão.

Artigo 3 - Podem entrar na associação os agricultores que compõe ou seus responsáveis (indicados por procuração) e que residam dentro da área do assentamento da Vila de Fátima, ou seja, tem direito sobre algum Lote no Assentamento.

Parágrafo 1º - A admissão de novos associados se dará através da apresentação do mesmo por um associado em dia com suas obrigações sociais e seguir normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo .

Parágrafo 2º - Cumprido o dispositivo do parágrafo anterior o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes das normas deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação, exceto para concorrer a cargo eletivo, quando deverá ter um (01) ano de filiação, excetuando-se os sócios fundadores.

Parágrafo 3º - Considera-se como agricultores os homens e as mulheres, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Artigo 4 - A saída de associados dar - se - à por

a) Pedido do Associado, através de Carta dirigida ao Presidente;

b) Expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo.

Parágrafo Único: - No caso de morte do associado, esposa ou filho(a) mais velho, desde que maior de 16 anos, assume automaticamente o lugar do falecido com associado.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Artigo 5 - São direitos dos Associados:

a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação.

b) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;

c) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

Fls: 487
Ass:

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.738/0001-96
Servidor Matrícula 593/2019

d) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento de informações sobre as atividade da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
e) Convocar a Assembléia Geral, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto.

Artigo 6 - São deveres do associado:
a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral;
b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e fortalecimento da Associação;
d) Os sócios que, de alguma forma, infringem as disposições deste Estatuto e de normas ou regulamentos, ficam sujeitos às seguintes sanções;

1 - Advertência sempre e em caráter reservado, pelo Conselho Administrativo;
2 - Suspensão de um a doze meses;
3.1 - Aos reincidentes em infração punida com suspensão;
3.2 - Ter praticado roubo comprovado;
3.3 - Ter sido condenado pela justiça por crimes da comunidade;
3.4 - Ter atitudes que atentem contra o moral da comunidade;
3.5 - Ter promovido, comprovadamente, fofocas e mexericos que levem a discórdia do quadro social.
3.6 - Ter faltado a três (03) Assembléias Gerais sem justificativas.

Parágrafo 1º - A decisão de expulsão somente poderá ser tomada pela aprovação de 50% + 01 (cinqüenta por cento mais um), mediante voto secreto em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O associado em julgamento terá direito a defesa na Assembléia Geral.

Capitulo III

Do Patrimônio

Artigo 7 - O Patrimônio da Associação será constituído de:
a) Benfeitorias, terrenos e construção que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação.

Fls: 488
Ass:

b) Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacionalmente ou estrangeira;
d) Receitas provenientes da prestação de serviços;
e) Contribuições provenientes dos próprios associados, estabelecidos pela Assembléia Geral.

Capitulo IV

Da Direção

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.738/0001-98
Servidor Matrícula 593/2019

Artigo 8 - São órgãos da Associação:
a) Assembléia Geral;
b) Conselho Administrativo;
c) Conselho Fiscal;

Seção I - Assembléia Geral

Artigo 9 - A Assembléia Geral dos Associados e o órgão máximo de Associação, para deliberação em todos os assuntos;

Artigo 10 - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, 3(três) vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 11 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:
a) Eleger e empossar os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
b) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do conselho Administrativo da Associação;
d) Apreciar e renovar o plano de trabalho elaborado pelo Conselho Administrativo da Associação;
e) Apreciar e Aproveitar os regulamentos internos dos diversos departamentos e comissões que venham a ser criados;
f) Formar a comissão eleitora e escolher seus membros;
g) Deliberar sobre a entrada de novos associados;

Artigo 12 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:
a) Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

Fls: 489
Ass.:

b) Decidir sobre mudanças nos Estatutos;
c) Autorizar a realização de empréstimo e outras obrigações pecuniárias e constituições das garantias acaso exigidas;
d) Outros assuntos de relevante interesse da sociedade.

Artigo 13 - É da competência da Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária, a destituição de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Artigo 14 - O quorum para a realização das Assembléias Gerais é de 60% (sessenta por cento) do quadro de associados, em primeira convocação e de 50% (cinqüenta por cento) da segunda e ultima convocação, 01 hora após;

Parágrafo Único: No caso de não se alcançar o quorum necessário para deliberação em Assembléia Geral, a mesma deverá ser cancelada e marcada um nova data para realização da mesma.

Artigo 15 - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por metade mais de um dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 12, letras "a", "b" e "c", em que é exigida a aprovação com 100% (cem por cento) dos votos dos associados;

Parágrafo Único: Para a expulsão de um agricultor do quadro social também é exigida maioria absoluta de votos dos Associados presentes na Assembléia Geral, por voto secreto.

Artigo 16 - Para a expulsão de um agricultor do quadro do Conselho administrativo, pelo Conselho Fiscal ou requerimento de pelo menos 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho. Administrativo ou do quadro de associados que indicarão a Pauta.

Artigo 17 - A Assembléia será convocada com antecedência mínima de 40(quarenta) horas, com aviso enviado aos associados e fixados em lugar público mais freqüentado.

Artigo 18 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Administrativo. Na sua falta ou impedimento caberá à Assembléia indicar um associado para dirigir os trabalhos .

Artigo 19 - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registrada em Ata.

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.738/0001 - 96
Servidor Matrícula 593/2019

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.738/0001 - 96
Servidor Matrícula

Fls: 490
Ass.:

Seção III - do Conselho Administrativo

Artigo 20 - A diretoria compõe-se de Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelos Coordenadores Gerais de cada Comissão ou Departamento que venha a ser criado conforme estabelecido neste Estatuto.

Artigo 21 - Os cargos efetivos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal terão duração de 02(dois) anos e poderá haver reeleição para o mesmo conselho.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Administrativo:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

b) Elabora o plano de atividades para a Associação colocando-o para a apreciação da Assembléia Geral.

c) Propor a criação de Departamentos ou Comissões para coordenar as atividades setoriais constantes no programa de trabalho da Associação, bem com seus respectivos regulamentos.

d) Propor à Assembléia Geral o valor da Contribuição Anual dos Associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais.

e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem com o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-a, ordinariamente, 01(uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo 1º: A Diretoria somente poderá delibera estando presente 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes que comparecerem e as resoluções tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Artigo 24 - Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer os Estatutos, bem como as deliberações tomadas pela Assembléias Geral.

b) Delegar poderes.

c) Representar oficialmente e judicialmente a Associação;

d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e Assembléias Gerais;

e) Assinar as Atas e outros documentos da Associação;

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ 05.281.738/0001-96
593/2019
Servidor Matrícula

Fls 495
Ass.

f) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Artigo 25 - Compete ao Secretário:
a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento
b) Fazer ou mandar fazer as Atas das Reuniões do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral;
c) Fazer ou mandar fazer correspondência, relatórios, livros e outros documentos, bem com organizar os arquivos e manter sua guarda;
d) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Artigo 26 - Compete ao tesoureiro:
a) Substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
b) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da Associação;
c) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis fazendo os pagamentos devidamente autorizados;
d) Ter sob sua responsabilidade quaisquer valores da Associação ;
e) Elaborar e apresentar balancetes nas Assembléias Gerais Ordinárias;
f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Artigo 27 - No caso de vagar o cargo de tesoureiro por prazo maior de 15 dias, a Assembléia Geral decidirá sobre o substituto.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será formado por três membro efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos para mandato de 2(dois) anos.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Em cada reunião deverá ser feita Ata indicando as conclusões. A Ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 29 - Cabe ao Conselho Fiscal:
a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinado todos os documentos que julgar necessário;
b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer a cerca do balancete e relatório anual.

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ 05.281.738/0001-96
Servidor Matrícula 593/2019

Fls: 492
Ass.

Capitulo V

Das Eleições

Artigo 30 - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 2(dois) anos, no mês de dezembro, por votação direta e secreta.

Parágrafo 1º - O previsto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o Art. 13.

Artigo 31 - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição, os associados em dias com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Artigo 32 - o voto será exercido individualmente e secretamente não podendo ocorrer voto por procuração. Cada associado terá direito a um só voto.

Artigo 33 - Os membros eleitos para os Conselhos Administrativo e Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia.

Artigo 34 - As providências para a realização da eleição serão tomadas por uma Comissão Eleitoral composta por 3(três) associados, não ocupantes de cargos eletivos, nomeada pela Assembléia Geral com 309trinta) dias de antecedência do pleito.

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ 05.281.239/0001-96
593/2019
Servidor Matrícula

Capitulo VI

Disposições gerais e Transitórias

Artigo 35 - Os associados, que escolhidos para viajar a serviços da associação e que não apresentarem relatórios, ficam sujeitos às seguintes penas.

a) Devolução da verba usada para a viagem;
b) Multa de $2m^3$ (dois metro cúbico) de carvão, que será destinada à caixa da associação ;
c) Expulsão do associado, conforme disposto no Art. 15, parágrafo Único

Artigo 36 - Na medida das necessidades e assim que as condições financeiras permitirem, as atividades da Associação ser orientadas à nível de execução, por um gerente escolhido e contratado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Administrativo e mediante aprovação da Assembléia Geral.

Fls 493
Ass.

Parágrafo Único - As atribuições do gerente serão estabelecidas no regimento interno.

Artigo 37 - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo 1º - Para tanto a Associação deverá ter os livros e registros necessários e estabelecidos no regimento ou exigidos em lei.

Parágrafo 2º - O exercício financeiro terminará no dia 32 de dezembro de cada ano.

Artigo 38 - Para cada uma das principais atividades setoriais da associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 39 - A associação só poderá ser dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal fim, observando o disposto no Art. 15 deste Estatuto.

Artigo 40 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral da formação da Associação, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, cujos mandatos terminarão em 08 de Dezembro de 1999.

Artigo 41 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no Art. 13 deste Estatuto.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral.

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ 05.281.2[illegible]/0001-95
Servidor 393/2019 Matrícula

Coelho Neto, Vila de Fátima 08 /novembro /1998

Maria José Lima

Fls: 494
Ass.

TRANSCRIÇÃO-VERBUM-ADVERBUM

Apresentado hoje para registro.

Apontado no Livro nº A-1 PROTOCOLO DE TITULOS E DOCUMENTOS, às fls. 127 sob nº de ordem 1.588. O referido é verdade; dou fé.

Coelho Neto(MA), 06 de março de 1998.

O Oficial dos Registros.

Mirlia Maria Oliveira Santana
Esc. Substituta
CPF 158 278 [illegible]-78

Transcrito Verbum-Adverbum no Livro nº A-2 REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, às fls. 146 a 150 sob nº de ordem 161. O referido é verdade; dou fé.

Coelho Neto(MA), 06 de março de 1998.

O Oficial dos Registros.

Mirlia Maria Oliveira Santana
Esc. Substituta
CPF 158 278 [illegible]-78

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tabelia
Maria do Perpétuo Socorro Santana
Substituta
Mirlia Maria Oliveira Santana
Escrevente
Maria de Fátima Ferreira
Praça Duque Caxias S/N
Coelho Neto — Maranhão

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.738/0001 - 96
Servidor Matrícula

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.738/0001 - 96
593/2039
Servidor Matrícula

Lista de presença da Assembléia ordinária para a eleição da nova Diretoria da Associação CHE GUEVARA de pequenos produtores Rurais de Vila de Fátima.

Fls 495
Ass. Ch

Aldonia de Sousa Lima
Francisco Sousa Silva
Antonio da conceição dos Santos
Izabel de Sousa Lima neta
Terezinha Meireles da Silva
Francisco Jeniel Vieira da Silva
Francisca das Chagas de Oliveira Ferreira
Francisca Paulina dos Santos
José Gomes de Lima
Maria Raimunda
Aldo de Souza Lima
Ella maria lima
Maria Jaiane Silva Nascimento
Francisca Pereira dos Santos
Antonio Edilson de Jesus Santos
Sandra Marques Carvalho
Elisane Rodrigues Barros
José Ribamar Ferreira de Albuquerque Sant
Maria Angélica de Sousa Silva
Cristiane Lima da Silva
Francisco Silva de Lima
Aurideia Rodrigues Barros
Antonio da conceição dos Santos
Cloves do nascimento
Edmilson de Souza Neto
Rosiana da Costa Silva
Ana Rosa Silva nascimento
Lauriane Silva nascimento
Antonia Edvone Lima

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ/05.281.248/0001-96
Ch 593/2019
Servidor Matrícula

Fls: 496
Ass. [illegible]

Francisca pereira dos Santos
Francisca Caroline Oliveira da Silva
Francisco Souza Silva
Sandra Marques Carvalho
Adenia de Sousa Lima
João Lima da Luz
José Gomes de Lima
Denir Ferreira Dias
Cecidia Rodrigues Barros
Domingo de Sousa Lima
Mauriane Silva nascimento
Antonia maria da Silva
Ferdiana Pereira dos Santos
Francisco das Chagas de Oliveira Ferreira
Eligne Rodrigues Barros
Gildean Lima
Ana Rosa Silva nascimento
Francisco das Chagas Amaro Filho
Evane Ferreira Lopes
Antonio José Ferreira Cruz Filho
Francisco Lima da Luz
Antonio da conceição dos Santos
Maria Selma de Lima da Luz
Renato Silva Amaro
Maria Aparecida Abreu dos Santos
Eliana da Costa Silva
Cristiane Silva Nascimento
Francisco Fenel Vieira da Silva
Francisca Maria Rodrigues dos Santos
Raimunda Maria da Conceição
Maria Rodrigues da Silva
Manoel Cordeiro de Souza Carvalho

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.738/0001-96
Servidor 593/2019 Matrícula

Fls 497
Ass. [illegible]

Antonia Maria da Silva
Raimundo Cardoso da Luz
Maria Amélia de Lima

[illegible] Souza Lima
José Francisco Vieira Ferreira
Francisco da Conceição da Silva
Raimundo Donato Palmeiro dos Santos
Ana Lúcia Reis Magalhães
Manoel Cardeiro de Souza Carvalho
[illegible] Ferreira Dias
[illegible] Maria Ferreira de Albuquerque
Raimunda [illegible] da Conceição
Maria do Socorro Lima
Francisco Joviel Vieira da Silva
Antonia Vieira da Silva
Francisca Maria Rodrigues dos Santos
Ana Cristina Lopes Bastos

PM-COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281 [illegible]
Servidor 593/2019 Matrícula

Ata da Eleição e Posse da Nova Diretoria da Associação CHE GUEVARA de pequenos produtores do Assentamento Vila de Fátima.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, os Assentados de Vila de Fátima reuniram-se em Assembléia Geral no prédio da Escola do Assentamento para deliberar a seguinte ordem do dia: Eleger e empossar a nova Diretoria eleita; nossa Assembléia se manifestou às seis horas e trinta minutos. A abertura ficou por conta do Sr. Edimilson de Souza [illegible] que falou do vencimento do mandato como presidente e da importância de logo eleger uma nova Diretoria. Dando franquiada a palavra para a plenária quem [illegible] da palavra foi a Sra. Maria José Lima dizendo que estava satisfeita com a nossa Associação CHE GUEVARA

Fls: 498
Ass.

Logo depois da fala da Srª Maria José Lima o Sr. José Ribamar fez uso da palavra e perguntou a situação da Associação financeiramente, se existia dinheiro no caixa. Respondendo a pergunta a Srª Roseana da Costa Silva que atuava como Tesoureira fez uso da palavra respondendo a todos os sócios que a conta da Associação estava zerada, deixando a plenaria se manifestar e tirar suas dúvidas; Seguindo a nossa reunião e encaminhando alguns pontos a senhora Maria José Lima deu alguns informes e chamou atenção para os sócios em relação a contribuição. Para não sair do foco que era eleição da nova Diretoria ficou decidido pelos sócios que fará uma outra reunião para discussão do pagamento da Associação, Concordando todos os sócios logo decidiro começar a votação sendo eleito como presidente pela a maioria dos sócios o Sr. Francisco das Chagas de Oliveira Ferreira. Vice presidente: Aldinei de Sousa Lima, 1º Secretária: Terezinha Meireles da Silva 2º Secretaria - Maria Angélica de Sousa Silva 1º Tesoureira Cristiane Lima da Silva 2º Tesoureira - Manoel Cordeiro de Souza Carvalho, presidente do Conselho fiscal José Ribamar Ferreira de Albuquerque Santos Suplentes do Conselho fiscal - Sandra Marques Carvalho, Antonio da Conceição dos Santos. Ocorrido a Eleição e posse Esta nova Diretoria vai se fazer cumprir os propositos de administrar por dois anos seguintes a Associação CHE GUEVARA, Não havendo mais nada a declarar após lavrada esta ata que depois de lida e aprovada vai Assinada por mim Terezinha Meireles da Silva. e quem mais desejar.

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ 05.281.7[illegible]-0001-05
Servidor 593/2019 Matrícula

Fls: 499
Ass.

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 58387017
Emitido em: 18/02/2019 às 11:56:27

DAP: SDW0246296700013105170321 **Versão DAP:** 3.2 **Emissão:** 31/05/2017 **Validade(*):** 31/05/2019

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 02.462.967/0001-10
Razão Social: ASSOCIAÇÃO CHE. GUEVARA DE PEQ. PRODUTORES TURAIS DA VILA DE FATIMA
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF
Município/UF: Coelho Neto/MA **Data Constituição:** 09/04/1998
Representante Legal: EDIMILSON DE SOUZA NETO **CPF:** 801.660.083-20

Informações da DAP

Emissor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - MA
CNPJ: 00.375.972/0001-60
Agente Emissor: CONCEIÇÃO DE MARIA DINIZ HAICKEL **CPF:** 293.074.143-00
Local de Emissão: Coelho Neto/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor/a	1	5.56
Demais agricultores familiares	17	94.44

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Coelho Neto	18

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	18	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	**18**	**100%**

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br (http://dap.mda.gov.br/)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls: 500
Ass.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.462.967/0001-10 MATRIZ		09/04/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOC. CHE. GUEVARA DE PEQ. PROD. RUR.DA VILA DE FATIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
POV. VILA DE FATIMA	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.620-000	ZONA RURAL	COELHO NETO	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/12/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/02/2019** às **16:20:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls: 501
Ass.:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.552.935/0001-43 MATRIZ		26/11/1996

NOME EMPRESARIAL
COOFAC - COOPERATIVA FLORESCENTE AGROPECUARIA DE CAXIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COOFAC

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL LIBANIO LOBO	752	ANDAR 1

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.608-010	CENTRO	CAXIAS	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MEDEIROS_ASSESSORIA0611@HOTMAIL.COM	(99) 8134-0835

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/04/2019** às **18:31:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Fls: 502
Ass.

JUCEMA - 06.02.01

COOPERATIVA FLORESCENTE AGROPECUÁRIA DE CAXIAS/Ltda - COOFAC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa Florescente Agropecuária de Caxias/Ltda., também denominada COOFAC, constituída a 18 de agosto de 1993, rege-se pelas disposições legais da lei 5.764/71, pelas diretrizes de autogestão e pelo presente Estatuto, tendo:

a) Sede na Cidade de Caxias e, Foro Jurídico na Comarca de Caxias, abrangendo os Municípios de São João do Sóter, Aldeias Altas, Coelho Neto, Timom, Parnarama e Matões;
b) Prazo de duração por tempo indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A COOFAC tem como objetivo a defesa econômica-social de seus cooperantes, mediante prestação de serviços, industrialização e comercialização de seus produtos, no fornecimento de bens de produção agropecuária e de uso doméstico, na assistência técnica, agronômica e veterinária e na promoção da educação cooperativista.

§ 1º - Para a consecução dos seus objetivos a COOFAC poderá:

a) Organizar os Agricultores Familiares no trabalho da produção agroextrativista;
b) Coordenar o trabalho de produção, industrialização e comercialização agropecuária e extrativista;
c) Implantar; com prévia autorização da Assembléia Geral, setores de atividades e sistemas de pólos agro-industriais, visando a melhoria no atendimento dos seus cooperantes;
d) Adquirir bens de produção; materiais e insumos;
e) Realizar operações de repasse de crédito aos associados;
f) Promover a assistência técnica e profissional;
g) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamento e outras;
h) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários;
i) Promover o aprimoramento técnico-profissional de seus cooperantes e de seus empregados, por conta própria ou através de convênios com entidades e organizações especializadas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.738/0001-98
Servidor
593/2019
Matrícula

VISTO/OCBMA
FLS. 01 / A / 21
EM 01 / 02 / 2001

Fls 503
Ass.

j) Estimular a instrução, em geral e promoção, em particular, da educação nos aspectos cooperativista;
k) Participar de campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da atividade agropecuária e de racionalização dos meios de produção com preservação do meio ambiente.

§ 2º - A COOFAC poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for de seu interesse.

§ 3º - A COOFAC poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 4º - A COOFAC poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento) do seu capital.

§ 5º - A COOFAC realizará suas atividades sem finalidades lucrativas própria e sem discriminação política, religiosa, racial ou social.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Poderão associar-se á COOFAC, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer pessoas, com idade acima de 18 anos, que se dedique às atividades da agricultura familiar, objeto desta entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com ele colidir.

§ Único - O número de cooperantes não terá limite quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela cooperativa, assinando com outro cooperante proponente.

§ 1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa, ou por ela contratado.

§ 2º - Concluído o curso, a Diretoria analisará a proposta e deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º - Caso o interessado seja cooperante em outra cooperativa, deverá anexar à proposta de admissão, uma carta de apresentação da cooperativa de origem.

§ 4º - A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no Livro complementam a sua admissão na cooperativa.

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ 05.281.738/0001-96
593/2019
Servidor Matrícula

VISTO / CCBMA
FLS. 01 / 9 / 21
EM 01 / 02 / 2001
Assinatura Carimbo

Fls: 504
Ass.

Art. 5º - Cumprido o que dispõe o Art. 4º, o cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres de Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ Único – O associado que aceitar e estabelecer vínculo empregatício com a cooperativa perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego. (Lei 5.764/71, Art.31).

Art. 6º - São Direitos dos Cooperantes:

a) Participar das assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;
b) Votar e ser votado, desde que tenha cumprido o disposto no art. 4º deste Estatuto;
c) Propor à Diretoria, ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Gerais medidas de interesse da cooperativa;
d) Participar da distribuição da renda da cooperativa;
e) Demitir-se da cooperativa, quando lhe convier;
f) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
g) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa.

§ 1º - A fim de que sejam apreciadas pela assembléia Geral, as propostas dos cooperantes, referidas na alínea "c" deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria, com a necessária antecedência e constar do Edital de Convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos 20 (vinte) cooperantes, serão, obrigatoriamente, levadas pela Diretoria à Assembléia Geral, e não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperantes proponentes.

Art. 7º - São Deveres dos Cooperantes:

a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital que lhe corresponda, nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
b) Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto, bem como, respeitar as resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as deliberações das Assembléias Gerais;
c) Cumprir pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da vida societária e empresarial;
d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constitui sua finalidade;
e) Prestar à cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultarem associar-se;
f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente a operações realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficientes para cobri-las;
g) Prestar esclarecimentos à cooperativa, sobre suas atividades no trabalho;
h) Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou do Conselho fiscal a existência de quaisquer irregularidades que atentem contra a Lei e o Estatuto;

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ 05.281.738/0001-96
Servidor Matrícula 593/2039

VISTO: OCEMA
FLS. 01 / A / 21
EM 01 / 02 / 2001

Fls: 509
Ass.

i) Indenizar quaisquer prejuízos originados de atos ilícitos para com a cooperativa, após parecer do Conselho Deliberativo;
j) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 8º - O cooperante responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 9º – As obrigações dos cooperantes falecidos, contraídas com a cooperativa, e oriundas de sua responsabilidade como cooperante, em face de terceiro, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

§ Único – Os herdeiros do cooperante falecido, têm direito ao capital integralizado e demais crédito pertencente ao "de cujos', assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

CAPÍTULO IV – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10 – A demissão do cooperante dar-se-á mediante seus pedido, formalmente dirigido à Diretoria, e não poderá ser negado.

Art. 11 - A demissão do cooperante, que será aplicada em virtude de infração da Lei ou das normas estatutárias, será feita por decisão da Diretoria, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo presidente.

§ 1º - A Diretoria poderá eliminar o cooperante que:
a) Pratique atos lesivos ao patrimônio da Cooperativa;
b) Cometa agressão física ou moral à Diretoria ou a qualquer associado da COOFAC;
c) Violação da Lei ou das normas estatutárias;
d) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
e) Deixar de realizar com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;
f) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, do Estatuto, ou das Resoluções e Deliberações tomadas, regularmente, pela cooperativa.

§ 2º - O infrator será notificado através de cópia autêntica da decisão, que lhe será remetida por processo que comprove o recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 12 - A exclusão do cooperante será feita:
a) Por dissolução da pessoa jurídica;
b) Por morte da pessoa física;
c) Por incapacidade civil não suprida;

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.728/0001-96
593/2059
Servidor Matrícula

VISTO, OCBMA
FLS. 01 / 4 / 21
EM 01 / 02 / 2001
Assinatura Carimbo

Fls 586
Ass.

d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 13 – O ato de eliminação do cooperante e aquele que promover a sua exclusão, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, serão efetivados por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que a determinaram, enviando ao interessado, no prazo de trinta (30) dias, cópias do processo, de modo a comprovar o seu recebimento.

§ 1º - Caso o cooperante não seja encontrado, a notificação será procedida através de Edital, afixado em locais visíveis e, se possível, publicado e/ou divulgado pelos meios de comunicação disponíveis.

§ 2º - Dentro do prazo de trinta (30) dias, da data do recebimento da notificação, o cooperante eliminado ou excluído, poderá interpor recurso, com efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 14 – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperante só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outros direito.

§ 1º - A restituição de que trata este Artigo, somente poderá ser exigida após a sua aprovação pela Assembléia Geral, do Balanço do exercício em que o cooperante foi desligado da Cooperativa.

§ 2º - A Diretoria poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcela, a partir do exercício financeiro que se seguir, ao do seu desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperante, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha, ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de modo tal que, as restituições das importâncias referidas neste artigo, possam ameaçar a estabilidade econômica-financeira da Cooperativa, estas serão feitas mediante critérios que resguardem a continuidade da Entidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor da compra a partir da Assembléia Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - Os deveres dos cooperantes perduram, também, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

§ 7º - No caso de readmissão do cooperante, ressalvadas as disposições contrarias do Estatuto, o cooperante integralizará à vista e atualizará o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.233/0001-96
Servidor Matrícula 593/2019

VISTO / OCEMA
FLS. 01 / A / 21
EM 01 / 02 / 2001
Assinatura carimbo

Fls: 507
Ass.

Art. 15 – Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperante na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.

Art. 16 – Os direitos e deveres dos cooperantes eliminados ou excluídos, perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço das contas do exercício em que ocorre o desligamento, observado o disposto no artigo 29 deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17 – O capital social, mínimo, da Cooperativa é correspondente a R$. 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em quotas-partes a serem subscritas pelos cooperantes, não havendo limite para o valor máximo.

§ 1º - O valor de uma quota-parte é de R$. 100,00 (cem reais), podendo, cada cooperante subscrever o máximo de 22 quotas-partes, a serem pagas à vista ou em até 24 parcelas mensais, conforme a quota por ele adquirida.

§ 2º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperante, não podendo ser negociada nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, cessão ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula ou livro próprio para este fim.

§ 3º - Ao ser admitido, o cooperante obriga-se a pagar o valor das quotas-partes por ele subscrita, as quais não poderão ser superior a 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.

§ 4º - As quotas-partes integralizadas poderão ser cedidas entre cooperantes, mediante autorização por escrito das partes e homologação pela Diretoria.

§ 5º - A cessão mencionada no parágrafo anterior será escriturada em conta especial e específica, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 6º - A Cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados a partir da integralização do capital, se houver sobras

§ 7º - A Cooperativa reterá 2% (dois por cento) do movimento operacional do cooperante, que terá por finalidade aumentar o seu capital social e/ou amortizar dívidas.

§ 8º - A Diretoria poderá rever, sempre que necessário, as taxas de percentuais a que se referem os parágrafos anteriores, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 18 – Em caso de necessidade de novos investimentos, a Diretoria poderá propor ao quadro social, chamadas especiais de capital, podendo estas ser de caráter geral ou específico.

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.738/0001-86
Servidor Matrícula 593/2019

VISTO/OCAMA
FLS. 01 / A / 21
EM 01 / 02 / 2001
Assinatura carimbo

Fls: 508
Ass.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 19 – São Órgãos Sociais da COOFAC:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Deliberativo;
4. Conselho Fiscal.

1. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 – A Assembléia Geral dos cooperantes, Ordinária e/ou Extraordinária, é o Órgão máximo de decisão na Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ Único – Não poderá votar ou ser votado para cargos na Diretoria, Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal, o cooperante que:

a) Tenha sido admitido após a convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
b) Esteja na infringência de qualquer disposição da alínea "b" do art. 8º deste Estatuto;
c) Tenha interesse particular no assunto em votação.

Art. 21 – A Assembléia Geral será, abitualmente, convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho Deliberativo.

§ Único – Poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperantes em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 22 – Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário definido para as três convocações, sendo de uma hora, o intervalo entre elas.

Art. 23 – Não havendo quorum, conforme o Art. 26 deste Estatuto, para a instalação da assembléia, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único – Se ainda assim não houver quorum para sua instalação, será admitida a intenção de dissolução da Cooperativa, fato que deverá ser comunicado à Organização das Cooperativa no Estado do Maranhão – OCEMA.

Art. 24 – Nos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

a) A denominação da cooperativa e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, seguido da expressão: Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ 05.281.739/0001-96
Servidor 593/2019 Matrícula

VISTO/OCEMA
FLS. 01 / A / 21
EM 01 / 02 / 2001
Assinatura Carimbo

Fls 509
Ass.

b) O dia e a hora, bem como, o local da sua realização que, salvo motivo justificado, será na sede social;
c) A seqüência ordinária das convocações;
d) A ordem dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
e) O número de cooperantes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por cooperantes, o Edital de Convocação será assinado por, no mínimo, 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperantes, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 25 – É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição, em parte ou no seu todo, da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou de outros.

§ Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, a Assembléia Geral poderá designar Administradores ou Conselheiros Fiscal provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 – O quorum para a instalação das Assembléias Gerais, será de:
a) 2/3 (dois terços) do número de cooperantes em condições de votar, em primeira convocação;
b) Metade mais um dos cooperantes, em Segunda convocação;
c) No mínimo, 10% (dez por cento) dos cooperantes, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum a que se refere este artigo, o número de cooperantes presentes, em cada convocação, será contado por sua assinatura, seguida do respectivo número de matrícula aposta no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença, mediante termo que contenha a declaração do número de cooperantes presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente e fará transcrever estes dados para o respectivo Livro de Atas.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigido pelo Presidente, auxiliado pelo secretário da Cooperativa, e convidará os ocupantes de cargos sociais para tomarem assento à mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de substituto, o Presidente convidará outro cooperante para secretariar os trabalhos e lavra a respectiva Ata.

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ 05.281.231/0001-96
Servidor 593/2019 Matrícula

VISTO / OCBMA
FLS. 01 / A / 21
EM 01 / 02 / 2001
Assinatura Carimbo

Fls: 510
Ass.:

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperante escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na convocação.

Art. 28 – Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros cooperantes, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem, direta ou indiretamente, entre os quais, os de prestação de conta, mas não ficarão privados nos respectivos debates.

Art. 29 – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho Deliberativo, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais Conselheiros da Administração e Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto para eventuais esclarecimentos.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá entre os cooperantes, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem inscritos na Ata, pelo Secretário da Assembléia.

Art. 30 – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que deles tiverem imediata relação.

§ Único – Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, semente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será, obrigatoriamente, assunto para nova Assembléia.

Art. 31 - O que ocorrer na Assembléia deverá constar da Ata que será lavrada em Livro próprio, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos administradores e fiscais presentes e por sócios do plenário.

Art. 32 – As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperantes com direito de voto, tendo, cada cooperante, direto a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, o voto será em aberto mas, a Assembléia poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso a votação seja aberta, deve-se verificar os votos a favor, contra e as abstenções.

Art. 33 – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas como violação da Lei ou deste Estatuto, contado da data em que a Assembléia tenha sido realizada.

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.738/0001-96
Servidor 593/2019 Matrícula

VISTO / OCEMA
FLS. 01 / A / 21
EM 01 / 02 / 2001
Assinatura Carimbo

Fls: 511
Ass.:

JUCEMA 03 01

1.1 – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34 – A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á, obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre após o término do exercício social, que deliberará sobre os seguintes assuntos, devendo constar da Ordem do Dia;

a) Prestação de Contas dos Órgãos de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, ou seja:
   1 – Relatório da Gestão;
   2 – Balanço Geral;
   3 – Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas, e parecer do Conselho Fiscal;
   4 – Plano de Atividades da Cooperativa para o ano seguinte.
b) Destino das sobras apuradas, ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.
c) Eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e de outros, quando for o caso.
d) Fixação dos horários, gratificações e da cédula de presença para os cooperantes componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.
e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgão de administração e fiscalização, não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas "a" e "c" deste artigo. (Lei 5.764/71, Art. 44, § 1º)

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos Órgãos de Administração, não desonera seus componentes de responsabilidades por erro, dolo, fraude ou simulação, assim como, por infração da Lei ou deste Estatuto.(Lei 5.764/71, Art. 44, § 2º)

1.2 – DA ASSEMBLÉAI GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação. (Lei 5.764/71, Art. 46)

Art. 36 – É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes pontos: (Lei 5.764/71, Art. 46)

a) Reforma do Estatuto;
b) Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
c) Mudanças de objetivos da cooperativa;
d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
e) Contas do liquidante, entre outros.

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ 05.281.2[illegible]/0001-[illegible]
593/2019
Servidor Matrícula

VISTO/OCBMA
FLS. 01 / 4 / 21
EM 01 / 02 / 2001
Assinatura Carimbo

Fls 512
Ass.

§ Único – São necessários 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. (Lei 5.764/71, Art. 46, § único)

2. DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 – Nas eleições realizadas em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com antecedência de, pelo menos, idêntica ao prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três dos seus membros, não candidatos a cargos eletivo na cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e outros.

Art. 38 – No exercício de suas funções, compete ao Comitê Especial:

a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos Diretores e Conselheiros em exercício e do número de vagas existente;
b) Divulgar entre os cooperantes, através Circulares e/ou de outros meios disponíveis, o número e natureza das vagas a preencher;
c) Solicitar aos candidatos a cargos eletivos, que apresentem certidão negativa em matéria criminal e de protestos dos Cartórios da Comarca em que tenha residido nos últimos cinco anos, bem como Certidão do registro de imóveis que possuam;
d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo dos seus direitos e se foi observado o disposto no § 2º do Art.4º deste Estatuto;
e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no Art. 41 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
f) Divulgar o nome de cada candidato, o tempo em que está associado na cooperativa, para conhecimento dos cooperantes;
g) Realizar consultas e entendimentos para composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
h) Estudar as impugnações, prévias ou posteriormente formuladas por cooperantes em gozo dos seus direitos sociais, bem como, as denuncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho Deliberativo, para ele tome as providências cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes, 05 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral para a eleição.

§ 2º - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder a seleção entre interessados que atendam as condições exigidas e que concordem e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 39 – O Presidente da Assembléia Geral suspenderá os trabalhos desta, para que o coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e proclame os eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos, constarão da Ata da assembléia.

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.738/0001 - 96
593/2039
Servidor Matrícula

VISTO/OCEMA
FLS. 01 / A / 21
EM 01 / 02 / 2001
Assinatura Carimbo

Fls 513
Ass.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria, Conselho Deliberativo e/ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá na Assembléia em que for realizada a eleição, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 40 – Não sendo efetivada, na época prevista, por motivo de força maior, a eleição, os prazos dos mandatos dos Diretores/Administradores e Fiscais em exercício serão, automaticamente prorrogados pelo tempo necessário à efetivação da sucessão, não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 41 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. (Lei 5.764/71, Art. 51)

3. DA DIRETORIA

Art. 42 - A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua exclusiva competência e responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 43 – A Diretoria será administrada por 07 (sete) membros, sendo:

a) Diretor Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário Geral;
d) Diretor Administrativo Financeiro;
e) Diretor de Produção e Comércio e;
f) Dois Vogais.

§ Único – Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no artigo 41 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido cargos públicos, nos últimos 06 (seis) meses.

Art. 44 – Os diretores administradores que participarem de atos ou operações em que oculte a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome dela, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 45 – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas respondem, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ 05.281.738/0001-96
593/2019
Servidor Matrícula

VISTO/OCEMA
FLS. 01 / 9 / 21
EM 01 / 02 / 2001
Assinatura Carimbo

Fls: 514
Ass.

Art. 46 – A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o artigo anterior, se houver ratificado ou deles tiver proveito.

Art. 47 – A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
b) Delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo que as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
c) As deliberações serão consignadas em Ata, lavrada em Livro próprio, lida e aprovada pelos membros da Diretoria presentes, ao final dos trabalhos.

Art. 48 – Nos impedimentos, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este por um vogal.

§ 1º - Nos impedimentos do Presidente, superior a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral para preenchimento dos cargos vagos.

§ 2º - O(s) substituto(s) escolhidos exercerão o cargos somente até o final do mandato do seu antecessor.

§ 3º - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três (03) reuniões ordinária, ou seis (06) alternadas.

Art. 49 – Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as recomendações da Assembléia Geral:

a) Regulamentar as operações e serviços da Cooperativa, através de Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral;
b) Deliberar sobre as despesas de administração;
c) Deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de cooperantes, conforme o Estatuto;
d) Deliberar sobre a convocação de Assembléias e estabelecer sua Ordem do Dia, nos termos da Lei e deste Estatuto;
e) Avaliar a conveniência, ou não, de fazer seguro fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou coisas de valores da Cooperativa, fixando os limites;
f) Examinar os balancetes mensais e o estado econômico e financeiro da Cooperativa;
g) Estabelecer normas para o funcionamento da Cooperativa;
h) Baixar resoluções com os nomes dos que podem votar nas Assembléias Gerais;
i) Contratar, se necessário, serviço independente de auditoria, conforme disposto no Art. 112 da Lei 5.764/71;

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.718/0001-96
Servidor 593/2019 Matrícula

VISTO/OCEMA
FLS. 01 / A / 21
EM 01 / 02 / 2001
Assinatura Carimbo

Fls 515
Ass.

j) Realizar contratação de operações de financiamento com Bancos Oficiais e/ou privados, comerciais e/ou de fomento, ou qualquer estabelecimento de crédito;
k) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si a contratação de serviços graduados, fixando as normas disciplinares;
l) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
m) Indicar os bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar o limita máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
n) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da cooperativa, após autorização da Assembléia Geral;
o) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
p) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo da Entidade;
q) Elaborar o Plano Anual de atividade da Cooperativa;
r) Zelar pelo cumprimento da Legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como, pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal.

§ Único – As decisões da Diretoria são baixadas em forma de resolução.

Art. 50 – Compete ao Diretor-Presidente:
a) Articular junto ao Sistema Nacional de Crédito, visando a obtenção de recursos destinados ao financiamento das atividades sociais;
b) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
c) Baixar os atos das decisões da Diretoria;
d) Assinar, juntamente com outro Diretor, contratos e convênios, documentos constitutivos de obrigações, acordos e respectivos distratos;
e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como, as Assembléias dos cooperantes;
f) Assinar cheques juntamente com o Secretário de Finanças;
g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
1. Relatório de Gestão;
2. Balanço Geral;
3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e parecer do Conselho Fiscal.
h) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
i) Representar os cooperantes, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste estatuto;
j) Verificar periodicamente o saldo do Caixa;
k) Representar a Cooperativa junto às autarquias, Prefeituras e Superintendências, visando a obtenção de licenças e permissões para a regularidade de seu funcionamento;

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.2[illegible]/0001-96
Servidor 593/2019 Matrícula

VISTO / OCEMA
FLS. 01 / A / 21
EM 01 / 02 / 2001
Assinatura Carimbo

Fls: 516
Ass.

l) Mobilizar junto aos Ministérios, Secretarias, Federações, Empresas Públicas e Privadas, visando realizar contratos ou convênios destinados ao desenvolvimento das atividades sociais.

Art. 51 – Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso vacância;
b) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.

§ **Único** – O Vice-Presidente deverá auxiliar a Secretaria de Produção e Comércio, ou à outra a que for designado.

Art. 52 – Compete ao Secretário Geral:

a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das Atas das Reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos Livros e documentos desta pasta;
b) Receber propostas para admissão de novos cooperantes e encaminhá-las ao Diretor Presidente;
c) Lavrar os termos de admissão, eliminação, demissão e exclusão no Livro de Matrícula, ou ficha;
d) Receber e expedir correspondências, após apresentá-las à Diretoria;
e) Zelar pela disciplina e ordem funcional.

Art. 53 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

a) Acompanhar, permanentemente, o trabalho do Presidente;
b) Promover políticas de finanças para a Cooperativa;
c) Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
d) Registrar conta corrente das quotas-partes dos cooperantes;
e) Controlar e dirigir a parte administrativa e financeira da Cooperativa, assim compreendida: do setor de contabilidade, de recursos humanos e de transportes, podendo para tanto, contratar um ou mais gerentes, com a anuência da Diretoria;
f) Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos e cargos de seus auxiliares;
g) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo caixa, dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
h) Escriturar, ou fazer escriturar, o movimento financeiro;
i) Organizar, com o assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando pela sua escrituração;
j) Preparar o orçamento anual de receitas e despesas, para aprovação do Conselho Deliberativo;
k) Assinar cheques, juntamente com o Diretor Presidente;
l) Determinar a guarda e conservação dos móveis e utensílios da rede social, responsabilizando-se pelas mesmas;
m) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos valores, títulos, documentos e arquivos desta pasta;
n) Aplicar as penas disciplinares impostas aos empregados, sempre conforme as Leis Trabalhistas e normas fixadas pela Diretoria;

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.73[illegible]/0001 - 96
593/2019
Servidor Matrícula

VISTO / OCEMA
FLS. 01 / A / 21
EM 01 / 02 / 2001
Assinatura Carimbo

o) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no tempo devido;
p) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, os esclarecimentos solicitados ou que julgar conveniente;
q) Certificar a Diretoria de suas atividades e sugerir as medidas que achar conveniente;
r) Outras atribuições constantes do Regimento Interno;
s) Zelar pela disciplina e ordem funcional.

Art. 54 – Compete ao Diretor de Produção e Comércio:

a) Controlar e dirigir a parte comercial, industrial e produtiva da Cooperativa, assim compreendida: setores de compra, venda, produção e transportes, podendo para tanto, dispor de um ou mais gerentes, com a anuência do Presidente, para o auxiliar em suas tarefas;
b) Programar a produção, estabelecendo qualidade, valores, prazo de entrega e demais condições necessárias para a sua efetivação;
c) Calcular o custo da produção;
d) Coordenar e orientar as correspondências de natureza comercial e industrial;
e) Organizar e orientar tecnicamente os serviços de recepção e tratamento da produção, podendo, quando se fizer necessário, fazer a respectiva classificação;
f) Preparar o pessoal, especializando-os na produção e comercialização;
g) Fixar, anualmente, taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgastes no maquinário e demais equipamentos industriais;
h) Certificar à Diretoria sobre suas atividades e sugerir as medidas que julgar conveniente;
i) Zelar pela disciplina e ordem funcional.

Art. 55 – Aos Vogais compete substituir qualquer Diretor, na ordem hierárquica, com exceção do Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente.

4. DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 – O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, os quais substituirão qualquer dos efetivos, todos cooperantes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) para o mandato imediato, e não terão direito a vencimentos. (Lei 5.764/71, Art. 56).

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si ou entre os membros da Diretoria, laços de parentesco até 2º grau, em linha direta ou colateral. (Lei 5.764/71, Art. 56, § 1º)

§ 2º - O cooperante não pode exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.7[illegible]-96
593/2009
Servidor Matrícula

VISTO/OCEMA
FLS. 01 / A / 21
EM 01 / 02 / 2007
Assinatura Carimbo

Fls: 518
Ass.

Art. 57 – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá entre seus membros efetivos, um secretário e um Coordenador, este incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões.

§ 2º - As reuniões ordinárias poderão ser convocadas por qualquer um dos seus membros, por solicitação da diretoria ou da Assembléias Geral, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos cooperantes em condições de votar.

§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de Ata lavrada em Livro próprio, lida e aprovada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos três Conselheiros.

Art. 58 – Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes e, no caso de ainda houver vacância, deverá ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária para preenchimentos das vagas.

Art. 59 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a Administração da Cooperativa, examinando as operações, atividades e serviços;
b) Conferir mensalmente o saldo numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
c) Verificar se o extrato bancário confere com a escrituração da Cooperativa;
d) Investigar eventuais reclamações dos cooperantes sobre os serviços prestados;
e) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se as obrigações são atendidas pontualmente;
f) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como, quanto aos órgãos do Cooperativismo;
g) Verificar se os estoques de produtos e/ou mercadorias estão em boa guarda e se suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como, se os inventários periódicos e/ou anuais, estão feitos com observância das regras próprias;
h) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório da Diretoria, convocada através de Edital, publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixado na Sede da cooperativa e em local de fácil acesso aos sócios.
i) Informar à Diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando irregularidades constatadas e, se não sanadas em tempo hábil, convocar

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.732/0001-96
593/2019
Servidor Matrícula

VISTO / OCEMA
FLS. 01 / 4 / 21
EM 01 / 02 / 2001

... Estatuto. Dando prosseguimento, passou-se a discussão da

Fls 519
Ass.

Assembléia Geral Extraordinária e, ainda, conforme a natureza das irregularidades, levá-las às autoridades competentes.

§ Único – Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar técnicos especializados, para assessorar e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, sendo as despesas correrão por conta da Cooperativa.

5. DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 60 – O Conselho Deliberativo será composto:

a) Pelos membros efetivos da diretoria;
b) Pelos membros efetivos do Conselho Fiscal;
c) Por 04 (quatro) cooperantes, dentre os associados, eleitos pela Assembléia Geral, simultaneamente à eleição da Diretoria.

§ Único – O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação da Diretoria.

Art. 61 – Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Verificar o balanço e peças contábeis do Conselho Fiscal e preparar seu relatório para a Assembléia Geral;
b) Preparar o orçamento anual de receitas e despesas para aprovação da Assembléia Geral;
c) Receber e deliberar sobre irregularidades no processo da eleição, apresentadas pelo Comitê Eleitoral;
d) Zelar pela disciplina e ordem funcional da Cooperativa.

CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 62 - A Cooperativa definirá, através de Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

§ Único – A forma de organização dos cooperantes será discutida pela Diretoria, junto às lideranças do quadro social, e definida em Regimento Interno, aprovado pela Assembléias Geral.

Art. 63 – Os representantes do quadro social, junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

a) Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
b) Explicar aos cooperantes o funcionamento da Cooperativa;
c) Esclarecer os cooperantes sobre os seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

CAPÍTULO VIII – DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.738/0001-96
Servidor Matricula 593/2019

VISTO OCEMA
FLS. 01 , 4 , 21
EM 01 , 02 , 2007
Assinatura e Carimbo

Quadro. Dando prosseguimento, passou-se à discussão da

Fls: 529
Ass.

Art. 64 – O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no último dia útil de dezembro de cada ano.

§ Único – Os resultados deverão ser apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 65 – Das sobras verificadas nas operações com os cooperantes serão deduzidas as seguintes taxas:

a) Dez por cento (10%) para o Fundo de Reserva;
b) Dez por cento (10%) para o Fundo de Capitalização;
c) Cinco por cento (5%) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
d) Cinco por cento (5%) para Amortização de Capital;
e) Cinco por cento (5%) para serviços de manutenção de equipamento e máquinas.

§ 1º - As sobras liquidas apuradas na forma deste artigo, deduzido o valor de eventuais gratificações aos membros dos órgãos de Administração e empregados, sendo determinado pela assembléia Geral Ordinária, serão distribuídas entre os cooperantes, na proporção das operações realizadas com a Cooperativa, após aprovação do balanço, salvo destinação diversa.

§ 2º - As perdas verificadas, que não tenham a cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperantes, após aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, na proporção dos negócios realizados com a Cooperativa.

Art. 66 – O Fundo de Reserva destina-se a perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo individual entre os cooperantes no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será dada a destinação expressa em Lei.

Art. 67 – O FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se a prestar assistência aos cooperantes e seus familiares, bem como aos empregados da Cooperativa, podendo, os respectivos recursos serem aplicados mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

§ Único – O FATES é indivisível entre os cooperantes, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, hipótese em será dada a destinação legal.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68 – A Dissolução da Cooperativa dar-se-á: (Lei 5.764/71, Art. 68 e seus Incisos).

a) Por deliberação expontânea dos cooperantes, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, desde que os cooperantes, totalizando o número mínimo, não se dispuserem a assegurar sua continuidade;

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.738/0001-96
593/2019
Servidor Matrícula

VISTO OCEMA
FLS. 01 / 4 / 21
EM 01 / 02 / 2001
Assinatura Carimbo

... Estatuto. Dando prosseguimento, passou-se à discussão da

Fls: 525
Ass.

b) Quando a Cooperativa não contar com o número mínimo de 20 (vinte) cooperantes, previstos em Lei, ou pela redução do Capital Social Mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada num prazo não inferior a 06 (seis) meses, se eles não forem restabelecidos;
c) Em caso de insolvência;
d) Por determinação judicial;
e) Em virtude de alteração da sua forma jurídica.

Art. 69 – Determinada a liquidação da Cooperativa, pela Assembléia Geral Extraordinária, esta nomeará um ou mais liquidantes, no máximo 03 (três), elegendo, igualmente, um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 70 – Os liquidantes devem proceder a liquidação em conformidade com a Legislação vigente.

CAPÍTULO X – DOS LIVROS

Art. 71 – A Cooperativa terá os seguintes livros:
a) De Matricula;
b) De Atas das Assembléias Gerais;
c) De atas das Reuniões do Conselho Deliberativo;
d) De atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
e) Outros, Fiscais e Contábeis obrigatórios.

§ Único – É facultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 72 – No livro ou ficha de matrícula, os cooperantes são inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:
a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperante;
b) A data de sua admissão, e quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão;
c) A conta das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, de acordo com a Legislação vigente, ouvido, se necessários, os órgãos de representação.

Art. 74 – O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Reforma Estatutária da COOFAC, realizada no dia 17 de outubro de 2000.

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.281.758/0001-96
593/2019
Servidor Matrícula

VISTO OCR MA
FLS. 01 / 4 / 21
EM 01 / 02 / 2001

Fls. 522
Ass.

Art. 75 – O presente Estatuto surtirá efeito a partir da data da publicação de seu registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA e da Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão - OCEMA.

Caxias (MA.), 17 de outubro de 2000.

Francisco das Chagas Oliveira Moura
Presidente
CPF: 259 111 201-00

Francisco de Assis dos Santos
Vice-Presidente
CPF Nº 179 227 633-87

Iriomar José Ramos de Souza
Secretário Geral
CPF Nº 225 206 433-15

Silvestre Carlos de Jesus
Diretor Administrativo Financeiro
CPF Nº 733 280 143-49

Carlos Sérgio de Oliveira
Diretor de Produção e Comércio
CPF Nº 687 866703-97

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ 05.281.718/0001 - 96
Servidor 593/2019 Matrícula

VISTO / OCEMA
FLS. 01 / A / 21
EM 01 / 02 / 2001
Assinatura Carimbo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/02/2001
SOB O NÚMERO:
20 0 1002999 0

Protocolo: 01/002999-0

MANUEL XIMENES NETO
SECRETÁRIO GERAL

bando prosseguimento, passou-se à discussão da

Fls 523
Ass.

COOFAC - COOPERATIVA FLORESCENTE AGROPECUÁRIA DE CAXIAS
RUA ODORICO MENDES, 323 - BAIRRO TREZIDELA
CEP: 65.607-370 - CAXIAS-MA

CNPJ N°: 01.552.935/0001-43
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 121537153
REG. JUCEMA: 2140000346-2

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOFAC - COOPERATIVA FLORESCENTE AGROPECUÁRIA DE CAXIAS, realizada aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na Rua Odorico Mendes nº 323 – Trezidela, Cep: 65.607-370, nesta cidade, em segunda convocação, as 9h00, com a presença de 50 (cinquenta) associados, conforme assinaturas registradas no livro de presença, os quais realizaram a Assembleia Geral! Ordinária para Eleição e Posse da Nova Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da COOFAC, conforme determinações do Edital de Convocação. Inicialmente, a Sra. Fabiana de Sousa Alves fez a Composição da Mesa diretora da Cooperativa ficando assim composta: Sr. Carlos Cesar Silva Barreto – Presidente da Cooperativa; – Sra. Fabiana de Sousa Alves – Secretaria Geral da Cooperativa; Elinete Maria Jorge da Conceição - Vice Presidente; Genival da Silva Santos – Diretor de Produção e Comercio; Jose Marques da Silva – Secretario de Finanças. A abertura dos trabalhos foi realizada pelo Sr. Carlos Cesar Silva Barreto – Presidente da Coofac – Cooperativa Florescente Agropecuária de Caxias, que no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social fez a leitura do Edital de Convocação da Assembleia, enfatizando que os associados foram convocados para deliberar sobre a seguinte PAUTA;1) Informes Gerais; 2) Avaliação do ano de 2018; 3) Planejamento para 2019; 4) Modificação do Estatuto Social da Cooperativa; 5) Mudança de endereço da referida Cooperativa; 6) Eleição e Posse da nova Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo. Dando seguimento a pauta o Sr. Carlos Cesar fez um histórico das lutas e conquista da Cooperativa Florescente, no concernente à produção e comercialização dos produtos da agricultura familiar, e a importância da Cooperativa de ter participado dos seminário e assembleias da Federação Unicafes. Enfatizou também sobre a importância do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Proporcionando inclusão econômica e social dos agricultores familiares de Caxias, principalmente dos cooperados da COOFAC. Dando continuidade, a palavra foi franqueada aos demais participantes. Posteriormente, foi apresentada as modificações do Estatuto Social da COOFAC e a mudança de endereço da Cooperativa Florescente da Rua Odorico Mendes nº 323 – Bairro: Trezidela Caxias – MA, para Rua Coronel Libanio Lobo nº 752 1º andar – Centro, Cep: 65.608-010, nesta cidade. Em seguida foi colocada em regime de votação e por todos foram aprovados. Nesse momento, desfez a mesa diretora e em seguida a associada Francilene Matias de Sousa Silva Presidente do Comitê Especial, procedeu-se com os trabalhos de votação, tende sido realizada a eleição por aclamação, haja vista a inscrição de Chapa Única para disputa do pleito aos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da COOFAC – Cooperativa Florescente Agropecuária de Caxias. Realizada a votação, foram eleitos pela Assembleia por unanimidade, os respectivos associados para **DIRETORIA EFETIVA:**

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 05.28... 96
593/2019
Servidor Matrícula

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 14:38 SOB Nº 20190070366.
PROTOCOLO: 190070366 DE 18/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900746878. NIRE: 21400003462.
COOFAC - COOPERATIVA FLORESCENTE AGROPECUARIA DE CAXIAS

Fls: 524
Ass.

COOFAC - COOPERATIVA FLORESCENTE AGROPECUÁRIA DE CAXIAS
RUA ODORICO MENDES, 323 - BAIRRO TREZIDELA
CEP: 65.607-370 - CAXIAS-MA

PRESIDENTE: Carlos César Silva Barreto, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 07/10/1964, residente e domiciliado no Povoado Nova Terra, 3º Distrito zona rural do município de Caxias - MA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 14202993-9, expedita pela SSP-MA, e CPF: 783.115.193-15; **VICE – PRESIDENTE: Jose de Ribamar Costa da Silva**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 08/05/1953, residente e domiciliado no Povoado Buriti do Meio, 2º Distrito, zona rural do município de Caxias – MA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 822.381, expedida pela SSP-PI, e CPF: 745.864.083-91; **SECRETARIA GERAL: Fabiana de Sousa Alves**, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 25/12/1982, residente e domiciliada no Povoado Trabalhosa, 1º Distrito, zona rural do município de Caxias – MA, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 119514399-8, expedida pela SSP-MA, e CPF: 666.362.993-04; **SECRETARIO DE FINANÇAS: Jose Marques da Silva**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, agricultor, nascido em 17/04/1967, residente e domiciliado no Povoado Buriti do Meio 2º Distrito, zona rural do município de Caxias – MA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 835461, expedida pela SSP-PI, e CPF: 723.565.883-53; **DIRETOR DE PRODUÇÃO E COMÉRCIO: Genival da Silva Santos**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 11/09/1983, residente e domiciliado no Povoado Nova Terra, 3º Distrito zona rural do município de Caxias - MA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 038428012009-3, expedita pela SSP-MA, e CPF: 028.093.153-02; **VOGAL 1: Creunilde Carvalho da Silva**, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 19/10/1973, residente e domiciliado no Povoado Chapada, 3º Distrito zona rural do município de Caxias - MA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 045383662012-2, expedita pela SSP-MA, e CPF: 921.348.823-87; **VOGAL 2: Maria Leonor de Souza Costa**, casada em regime de comunhão de bens, agricultora, nascida em 01/07/1952, residente e domiciliado no Povoado Alecrim 2º Distrito, zona rural do município de Caxias – MA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3755892-7, expedida pela SSP-MA, e CPF: 736.913.803-87. Para o **CONSELHO FISCAL EFETIVO** foram eleitas: **Maria Isabel de Farias Moura**, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 09/08/1989, residente e domiciliado no Povoado Marruá, 3º Distrito zona rural do município de Caxias - MA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 029930502005-0, expedita pela SSP-MA, e CPF: 037.756.363-31; **Jose Milton Feitosa de Sousa**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 11/08/1959, residente e domiciliado no Povoado Lavra, 1º Distrito zona rural do município de Caxias - MA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 119393999-0, expedita pela SPC-MA, e CPF: 177.611.902-91; **Joao Carlos de Sousa**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascida em 30/04/1949, residente e domiciliado no Povoado São Miguel, 1º Distrito zona rural do município de Caxias - MA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 037156112009-4, expedita pela SSP-MA, e CPF: 146.423.793-04.

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ 05.281.[illegible]/0001-96
593/2019
Servidor Matrícula

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 14:38 SOB Nº 20190070366.
PROTOCOLO: 190070366 DE 18/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900746878. NIRE: 21400003462.
COOFAC - COOPERATIVA FLORESCENTE AGROPECUARIA DE CAXIAS

Fls: 525
Ass.

COOFAC - COOPERATIVA FLORESCENTE AGROPECUÁRIA DE CAXIAS
RUA ODORICO MENDES, 323 - BAIRRO TREZIDELA
CEP: 65.607-370 -CAXIAS-MA

Para **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL** foram eleitos: **Maria Francisca dos Santos**, brasileira,solteira, agricultora, nascida em 21/02/1989, residente e domiciliado no Povoado Chapada3º Distrito, zona rural do município de Caxias – MA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 038650322010-8, expedida pela SSP-MA, e CPF: 054.978.113-70;**Francisco de Assis Barbosa**, solteiro, agricultor, nascidoem 05/01/1963, residente e domiciliado no Povoado Engenho D´agua 2º Distrito, zona rural do município de Caxias – MA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 04434442012-8, expedida pela SSP-MA, e CPF: 306.706.083-00; e **Cibele Gomes Mendes**, solteira, agricultora, nascida em 08/11/1991, residente e domiciliado no Povoado Marruá3º Distrito, zona rural do município de Caxias – MA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 038650722010-2, expedida pela SSP-MA, e CPF: 052.021.693-88. Para **CONSELHO DELIBERATIVO** foram eleitos: **Elinete Maria Jorge da Conceição**,brasileira, solteira, agricultora, nascida em 22/04/1985, residente e domiciliado no Povoado Centro da Cabeceira, 3º Distrito zona rural do município de Caxias - MA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 020173002002-3, expedita pela SSP-MA, e CPF: 021.702.893-48; **Maria Raimunda dos Prazeres Duarte**,brasileira, solteira, agricultora, nascida em 31/08/1978, residente e domiciliado no Povoado Chapada, 3º Distrito zona rural do município de Caxias - MA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 2051441, expedita pela SSP-PI, e CPF: 020.849.513-48; **Antonio Jose Vieira Mota**, brasileiro, viúvo, agricultor, nascido em 21/04/1958, residente e domiciliado no Povoado Marruá, 3º Distrito zona rural do município de Caxias - MA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 062366542017-1, expedita pela SSP-MA, e CPF: 736.632.803-06; **Raimunda Nonata Pereira de Sousa**, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 22/10/1968, residente e domiciliado no Povoado São Miguel, 1º Distrito zona rural do município de Caxias - MA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 23785322002-9, expedita pela SPC-MA, e CPF: 020.056.103-05.Concluída a eleição, a Srá. Francilene Matias de Sousa Silva deu posse aos associados eleitos ficando assim: Diretoria e Conselho Deliberativo para o mandado de 03 (três) anos 04.01.2019 a 04.01/2022 e o Conselho Fiscal para mandado de 01 (um) ano 04.01.2019 a 04/01/2020. Nada mais havendo a tratar, deu-se encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelos Diretores Efetivos: Carlos César Silva Barreto, Jose de Ribamar Costa da Silva, Fabiana de Sousa Alves, Jose Marques da Silva e Genival da Silva Santos. A presente declaração é cópia fiel da transcrita no Livro da Atas da Cooperativa Florescente Agropecuária de Caxias Ltda COOFAC.

PM COELHO NETO - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ 05.281.[illegible]
593/2019
Servidor Matrícula

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 14:38 SOB Nº 20190070366.
PROTOCOLO: 190070366 DE 18/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900746878. NIRE: 21400003462.
COOFAC - COOPERATIVA FLORESCENTE AGROPECUARIA DE CAXIAS

DIGEMA

Fls: 526
Ass.:

COOFAC - COOPERATIVA FLORESCENTE AGROPECUÁRIA DE CAXIAS
RUA ODORICO MENDES, 323 - BAIRRO TREZIDELA
CEP: 65.607-370 - CAXIAS-MA

Caxias – MA, 04 de Janeiro de 2019

Carlos César Silva Barreto
Carlos César Silva Barreto
PRESIDENTE
CPF nº 783.115.193-15

José de Ribamar Costa da Silva
Jose de Ribamar Costa da Silva
VICE-PRESIDENTE
CPF nº 745.864.083-91

Fabiana de Sousa Alves
Fabiana de Sousa Alves
SECRETÁRIA GERAL
CPF nº 666.362.993-04

José Marques da Silva
Jose Marques da Silva
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF nº 723.565.883-53

Genival da Silva Santos
Genival da Silva Santos
DIRETOR DE PRODUÇÃO E COMÉRCIO
CPF nº 028.093.153-02

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 14:38 SOB Nº 20190070366.
PROTOCOLO: 190070366 DE 18/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900746878. NIRE: 21400003462.
COOFAC - COOPERATIVA FLORESCENTE AGROPECUARIA DE CAXIAS

Fls: 527
Ass.:

Declaração de produção própria

Chamada pública n°001/2019

Eu Carlos César Silva Barreto representante legal da Coofac-Cooperativa Florescente Agropecuaria de Caxias, inscrita no CNPJ sob n°01.552.935/0001-43 e DAP jurídica n°SDW0155293500012602180702, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos nas suas unidades de produção familiar.

Caxias/Ma,02 de abril de 2019

Carlos César Silva Barreto

CPF 783.115.193-15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOFAC - COOPERATIVA FLORESCENTE AGROPECUARIA DE CAXIAS (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.552.935/0001-43

Certidão nº: 170378192/2019
Expedição: 03/04/2019, às 18:07:46
Validade: 29/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOFAC - COOPERATIVA FLORESCENTE AGROPECUARIA DE CAXIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.552.935/0001-43, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fls: 529
Ass.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01552935/0001-43
Razão Social: COOPERATIVA FLORESCENTE AGROPECUARIA DE CAXIAS MA LTDA
Nome Fantasia: COOFAC
Endereço: RUA ODORICO MENDES 323 0 / TRRESIDELA / CAXIAS / MA / 65600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2019 a 28/04/2019

Certificação Número: 2019033001374843753490

Informação obtida em 03/04/2019, às 18:08:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls: 531
Ass.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOFAC - COOPERATIVA FLORESCENTE AGROPECUARIA DE CAXIAS
CNPJ: 01.552.935/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:27 do dia 12/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2019.
Código de controle da certidão: **C9AD.46CE.F8C4.AC3D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls: 531
Ass.

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 59648187
Emitido em: 03/04/2019 às 19:45:56

DAP: SDW0155293500012602180702 **Versão DAP:** 3.2 **Emissão:** 26/02/2018 **Validade(*):** 26/02/2020

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 01.552.935/0001-43
Razão Social: COOFAC COOPERATIVA FLORESCENTE AGROPECUÁRIA DE CAXIAS LTDA
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF
Município/UF: Caxias/MA **Data Constituição:** 26/11/1996
Representante Legal: CARLOS CESAR SILVA BARRETO **CPF:** 783.115.193-15

Informações da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CAXIAS
CNPJ: 06.098.768/0001-26
Agente Emissor: CARLOS CESAR SILVA BARRETO **CPF:** 783.115.193-15
Local de Emissão: Caxias/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNRA	59	19.80
Beneficiário/a do PNCF	6	2.01
Demais agricultores familiares	197	66.11

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Caxias	262

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	262	87,92
Associados sem DAP	36	12,08
Total dos Associados	**298**	**100%**

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br (http://dap.mda.gov.br/)

Fls: 532
Ass.

DECLRAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS.

Cooperativa Florescente Agropecuária de Caxias, **CNPJ n°**01.552.935/0001-43, **DAP jurídica n° SDW0155293500012602180702** com sede na Rua Coronel Libânio Lobo, n° 752, Centro de Caxias-Ma, neste ato representado por seu presidente Carlos Cesar Silva Barreto, portador do **RG n° 14202993-9, CPF n° 783.115.193-15**, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, que não ultrapasse o valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP FISICA** referente à sua produção, considerando os dispositivo da Lei 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE N°26/2013 e 04, de 2 de Abril de 2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Caxias, 02 de abril de 2019.

Carlos Cesar Silva Barreto

Fls: 533
Ass.

COOFAC-COOPERATIVA FLORESCENTE AGROPECÚARIA DE CAXIAS

CNP: 01.552.935/0001-43

RUA CORONEL LIBANIO LOBO, N° 752.

BAIRRO CENTRO CAXIAS-MA

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR E INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES.

Eu, Carlos César Silva Barreto representante da Cooperativa Florescente Agropecuária de Caxias **CNPJ n°**01.552.935/0001-43, **DAP jurídica n° SDW0155293500012602180702** com sede na Rua Coronel Libânio Lobo, n° 752, Centro de Caxias-Ma, por intermédio do representado legal Carlos Cesar Silva Barreto, portador do **RG n° 14202993-9,** emitida pelo órgão emissor **SSP-MA,** e **CPF n° 783.115.193-15**, firmado abaixo, DECLARA, sobe as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública n°01/2019que:

a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Para fins do dispositivo no inciso V, artigo 27 da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Caxias, 02 de abril de 2019.

Carlos Cesar Silva Barreto